

Contrato Administrativo nº 23 /2018 – ADSET/SEGPLAN

Contrato Administrativo que entre si celebram, de um lado, **Estado de Goiás**, por meio da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento**, e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO**, referente à regularização imobiliária das construções do **Ginásio de Esportes “Angelino Oliveri”**, mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma abaixo:

Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.580/0001-38, neste ato legalmente representado pelo Procurador do Estado, nomeado pelo Decreto de 17/03/2016, publicado no Diário Oficial nº 22.289 de 21/03/2016, **Carlos Augusto Sardinha Tavares Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 972.308.711-15 e na OAB/GO sob o nº 31.700 residentes e domiciliado nesta Capital, nos termos do §2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006; com o intermédio da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82 N° 400, 7º Andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular, **Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG-5452371, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, **Município de Pires do Rio**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.181.585/0001-56, com sede administrativa na Praça Francisco Felipe Machado nº 37, Centro, em Pires do Rio– Go CEP (75.200-000), representado, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pires do Rio , por sua prefeita **Cleide Aparecida Veloso da Costa**, brasileira, casada portadora do RG nº

1.194.886- SSP-GO inscrita no CPF/MF sob o nº 218.770.411-49, residente e domiciliado em Pires do Rio, bem como pelo Procurador do Município Sr. José Henrique França, brasileiro, portador da OAB-GO nº 32608, inscrito no CPF nº 913.485.791-53, residente e domiciliado em Pires do Rio – GO, firmam o presente **Contrato Administrativo**, com observância à Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei estadual nº 19.188, de 29-12-2015, e Lei federal nº 8.666/93, e conforme consta do Processo Administrativo nº 201400046000102, referente à regularização imobiliária das construções do **Ginásio de Esportes “Angelino Oliveri”**, localizado naquela municipalidade, mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: o ESTADO DE GOIÁS é o legítimo possuidor de boa-fé do Ginásio de Esportes “**Angelino Oliveri**”, situado na Avenida Marta Rassi nº 02, esquina com Rua Getulino Artiaga, Setor Central, no Município de Pires do Rio/ GO, registrado na matrícula nº 11.632, no Cartório de Registro de Imóveis de Pires do Rio – GO, sendo que referido prédio foi construído pela Administração Pública estadual, mediante recursos próprios, sobre o terreno alheio de propriedade do **Município de Pires do Rio** e com aquiescência deste.

Parágrafo Primeiro: a mencionada acessão física assim se descreve e caracteriza: benfeitoria no padrão de Ginásio de Esportes possuindo área total construída de 1.568,00m², em terreno com área medida de 10.000,00 m² e registrada de 10.000,00 m².

Parágrafo Segundo: as acessões correspondem à edificação padrão de um ginásio de esportes, com benfeitorias que apresentam as seguintes características: paredes em alvenaria, cobertura com estrutura metálica, telha metálica galvanizada, piso concreto rústico liso, arquibancada em alvenaria, padrão de construção baixo, idade aparente de 20 (vinte anos), estado de conservação: reparos simples.

Cláusula Segunda: diante da vontade do ESTADO DE GOIÁS de transmitir ao MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO e deste receber a posse de boa-fé sobre o imóvel especificado na cláusula primeira, a fim de dar continuidade à destinação do bem às atividades de desporto e lazer da comunidade local, as partes resolvem pactuar as seguintes obrigações recíprocas.

Cláusula Terceira: o ESTADO DE GOIÁS obriga-se a devolver a posse do imóvel indicado com a edificação nele construída ao MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO no estado em que se encontra, sem exigir deste a indenização pela acessão física descrita na cláusula primeira, avaliada no valor de R\$ 250,000,00(duzentos e cinquenta mil reais), conforme Laudo nº 778/2018, da lavra da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e avaliação da Prefeitura Municipal de Pires do Rio.

Cláusula Quarta: o MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO recebe a posse do terreno e das acessões físicas nele erguidas no estado que se encontram, comprometendo-se a zelar por eles, conservá-los mediante manutenção preventiva e periódica, arcar com todas as despesas necessárias ao seu pleno funcionamento e destiná-los à prática esportiva e ao lazer da população local.

Parágrafo único: o cumprimento das obrigações indicadas no *caput* desta cláusula envolve, entre outras, as seguintes prestações:

- i) zelar pelo imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização;
- ii) responsabilizar-se por danos causados ao bem pelos seus usuários e terceiros;
- iii) executar manutenção periódica nas instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias;
- iv) arcar com as taxas e preços de serviços públicos relacionados ao imóvel, tais como, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica etc.

Cláusula Quinta: o **Município de Pires do Rio** obriga-se a disponibilizar gratuitamente o “**Ginásio de Esportes “Angelino Oliveri”** ao **Estado de Goiás** por até 18(dezoito) dias por ano, sendo até 3 (três) dias por semana, mediante solicitação feita com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

Cláusula Sexta: o descumprimento da obrigação prevista na cláusula anterior dará lugar a execução forçada sem prejuízo da apuração e pagamento de indenização por perdas e danos, além das despesas processuais e honorários advocatícios.

Cláusula Sétima: em consequência do presente ajuste, ficam revogados atos administrativos ou negócios jurídicos que tenham por objeto a cessão ou permissão de uso do referido ginásio de esportes pelo **Estado de Goiás** ao **Município de Pires do Rio**, salvo as obrigações decorrentes da eventual utilização do “Cheque Moradia” emitido pela Agência Goiana de Habitação S/S – AGEHAB.

Cláusula Oitava: O presente Contrato vigará por 10 (dez) anos.

Cláusula Nona: Fica a cargo do **MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO** proceder à averbação da construção na correspondente(s) matrícula(s) constante(s) no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Cláusula Décima: o presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas.

Cláusula Décima Primeira: fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados foi lavrado o presente instrumento que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03(três) vias pelas partes.

Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento, em Goiânia (GO),
aos 30 dias do mês de maio de 2018.

Pelo Estado de Goiás:

CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR
Procurador do Estado
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
Secretário de Gestão e Planejamento

Pelo Município de Pires do Rio:

CLEIDE APARECIDA VELOSO DA COSTA
Prefeita

JOSÉ HENRIQUE FRANÇA
Procurador do Município
Decreto nº 6.623/2016

Testemunhas:

1. _____

CPF nº _____

2. _____

CPF nº _____